

PORTARIA GP nº 443, de 06 de dezembro de 2013.(*)

(*) Republicada em cumprimento à Portaria SEAP nº 65, de 21 de fevereiro de 2020.

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus da 12ª Região, a responsabilidade pelo pagamento e a antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão do benefício da justiça gratuita.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Resolução nº 66, de 10 de junho de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, estabeleceu o valor máximo para pagamento de honorários periciais;

Considerando que o valor para pagamento de honorários periciais deve ser proporcional ao serviço prestado;

Considerando a existência de diferenças na prestação do serviço em relação à complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, o lugar e o tempo exigidos e as peculiaridades regionais;

Considerando a decisão proferida pelo Tribunal Pleno no processo AgR 0000100-14.2011.5.12.0000, no sentido que deve ser desconsiderada a disposição do inciso V do artigo 4º da Portaria GP Nº 034/2011 porque contrária às disposições normativas hierarquicamente superiores;

RESOLVE:

Art. 1º. A responsabilidade da União pelo pagamento e antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, em caso de concessão do benefício da justiça gratuita, no âmbito da Justiça do Trabalho da 12ª Região, fica regulamentada segundo as disposições desta Portaria.

Art. 2º. A solicitação de pagamento de honorários deferidos em decisão judicial será feita pela Secretaria da Vara do Trabalho, por meio do Sistema de Pagamento de Honorários.

Art. 3º. Os valores serão consignados sob a rubrica "02.061.0571.4224.0042 - Assistência Judiciária a Pessoas Carentes", em montante estimado que atenda à demanda da 12ª Região, segundo parâmetros que levem em conta o movimento processual.

Art. 4º. O pagamento de honorários periciais está condicionado ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- I - condenação judicial ao pagamento de honorários periciais;
- II - sucumbência da parte na pretensão objeto da perícia;
- III - trânsito em julgado da decisão;
- IV - concessão do benefício da justiça gratuita.

Parágrafo único. A concessão da justiça gratuita a empregador, pessoa física, dependerá da comprovação de situação de carência que inviabilize a assunção dos ônus decorrentes da demanda judicial.

Art. 5º. O valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais), observando: **(redação dada pela Portaria SEAP nº 65, de 21 de fevereiro de 2020)**

- I - a complexidade da matéria;
- II - o grau de zelo do profissional;
- III - o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- IV - as peculiaridades regionais.

§ 1º. O pagamento dos honorários periciais será feito em instituição bancária oficial, Banco do Brasil ou CAIXA, diretamente na conta bancária informada pelo perito.

§ 2º. Quando o serviço prestado for notoriamente simplificado, o valor dos honorários periciais não poderá exceder a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 3º. **(Revogado pela Portaria SEAP nº 65, de 21 de fevereiro de 2020)**

Art. 6º. O pagamento dos honorários poderá ser antecipado, para despesas iniciais, mediante comprovação da necessidade e do importe das despesas, em valor máximo equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), efetuando-se o pagamento do saldo remanescente após o trânsito em julgado da decisão, se a parte for beneficiária de justiça gratuita.

Art. 7º. No caso de reversão da sucumbência, quanto à pretensão objeto da perícia, caberá ao devedor ressarcir ao erário os honorários periciais adiantados, mediante o recolhimento da importância adian-

tada por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, código do recolhimento: 58857-1.

Parágrafo Único. Os casos de solicitação de estorno de valores pagos pela União, devem ser encaminhados via PROAD, pela unidade judiciária, mediante Ofício assinado pelo Juiz, ao Gabinete da Presidência para análise e posterior envio ao SOF – Serviço de Orçamento e Finanças para as providências.

Art. 8º. Havendo disponibilidade orçamentária, os valores fixados nesta Portaria serão reajustados anualmente no mês de janeiro, por ato do Presidente do Tribunal, com base na variação do IPCA-E do ano anterior, ou outro índice que o substitua.

Art. 9º. O pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á mediante determinação da Presidência, após solicitação encaminhada pela Unidade Judiciária por meio do sistema de honorários periciais, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições.

Art. 10. As requisições deverão indicar, obrigatoriamente:

I - o número do processo, o nome das partes e do perito e os respectivos CPFs ou CNPJs;

II - o valor dos honorários, especificando se de adiantamento ou finais;

III - o número da conta bancária aberta em instituição bancária oficial (Banco do Brasil ou CAIXA);

IV - a natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo;

V - declaração expressa de reconhecimento, pelo Juiz, do direito à justiça gratuita;

VI - certidão do trânsito em julgado e da sucumbência na perícia, se for o caso;

VII - endereço, telefone e inscrição no INSS do perito, tradutor ou intérprete.

Parágrafo único. No caso de preenchimento incompleto ou incorreto o sistema impedirá o prosseguimento da habilitação.

Art. 11. Para os valores referentes à restituição de honorários periciais adiantados por uma das partes, as requisições devem ser encaminhadas para análise ao Gabinete da Presidência, através do sistema PROAD, no assunto: RESTITUIÇÃO.

§ 1º. A restituição de honorários periciais está condicionada ao atendimento simultâneo dos requisitos a que se refere o artigo 4º desta Portaria.

§ 2º. O pagamento desses honorários periciais efetuar-se-á mediante determinação da Presidência do Tribunal, após requisição expedida pelo Juiz do feito por meio de formulário próprio, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária oficial indicada pelo Juízo.

§ 3º. No caso de preenchimento incompleto ou incorreto da requisição de pagamento, o Gabinete da Presidência devolverá o expediente requisitório à Unidade Judiciária requisitante para complementar ou retificar os dados.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese referida no parágrafo anterior, será considerada, para efeitos de fixação da ordem cronológica, a data do recebimento, pelo Gabinete da Presidência, da requisição retificada.

Art. 12. O Gabinete da Presidência receberá as requisições de pagamento de honorários periciais e formará expediente administrativo, mensalmente, em ordem cronológica, pela data do recebimento das requisições protocolizadas no sistema PROAD, que será encaminhado ao SOF – Serviço de Orçamento e Finanças para a transferência dos valores.

Art. 13. Será formado mensalmente expediente administrativo, em ordem cronológica pela data do recebimento das requisições pelo Sistema e pelo PROAD, que será encaminhado ao SOF- Serviço de Orçamento e Finanças para efetuar a transferência dos valores.

§ 1º. A data do recebimento das requisições será registrada pelo próprio sistema, na ordem do encaminhamento pela unidade judiciária e recebimento no Gabinete da Presidência.

§ 2º. O pagamento ocorrerá após o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da solicitação.

§ 3º. A liberação dos honorários periciais far-se-á pelo valor líquido, deduzidos os descontos fiscais e previdenciários.

§ 4º. Caso o profissional recolha a contribuição previdenciária, INSS, pelo teto máximo, deverá apresentar ao SOF - Serviço de Orçamento e Finanças declaração com cópia da guia de recolhimento, mensalmente ou quando de sua atuação como perito, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 5º. Após a confirmação do depósito, o fato será comunicado à Unidade Judiciária e ao perito por meio eletrônico e arquivado o expediente.

Art. 14. Para que as requisições referentes ao mês de dezembro sejam pagas com o orçamento do exercício em que foram expe-

didadas deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Presidência, impreterivelmente, até o quinto dia útil daquele mês.

Art. 15. O pagamento das requisições fica condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 16. As requisições apresentadas e não atendidas no exercício, ou atendidas apenas em parte, serão automaticamente transferidas para o orçamento do exercício seguinte, observada a ordem cronológica a que se refere o art. 9º.

Art. 17. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região poderá celebrar convênios com instituições de notória experiência em avaliação e consultoria nas áreas de Meio Ambiente, Promoção da Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho, e outras capazes de realizar as perícias requeridas pelos Juízes.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GP nº 116/2011.

Publique-se.

GISELE PEREIRA ALEXANDRINO